



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2755, DE 2022

Institui o Dia Nacional do Nordeste.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel



SF/22289.87556-11

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Institui o Dia Nacional do Nordeste.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Nordeste, a ser celebrado anualmente no dia 8 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Nordeste brasileiro é constituído por nove Estados: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. Com mais de 58 milhões de habitantes, segundo projeções do IBGE, é a segunda região mais populosa do Brasil. É uma terra com riquezas naturais, diversidade cultural e de importância econômica.

Nas eleições deste ano, entretanto, inúmeras manifestações buscaram agredir e diminuir a importância dos nordestinos que exerceram sua cidadania. Essas declarações discriminatórias não contribuem para a construção de um país fraterno e inclusivo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Ao refutar esses e quaisquer atos discriminatórios, pretendemos com esta proposição enaltecer o nordestino, um povo trabalhador e orgulhoso de suas origens.

A data sugerida, 8 de outubro, começou a ser celebrada como o Dia do Nordeste na capital paulista em decorrência da Lei Municipal nº 14.952/2009. No entanto, em 2017, uma alteração na lei¹ mudou a data comemorativa para o dia 2 de agosto, data da morte de Luiz Gonzaga, o Rei do Baião e um dos expoentes máximos da cultura nordestina. Mas, embora tenha havido essa alteração, o costume anterior prevaleceu e a data comemorativa vem sendo mantida em 8 de outubro, prova disso são as manifestações de clubes de futebol, de veículos de imprensa e de outros estados e municípios.

Diante disso, achamos por bem homenagear o bravo povo nordestino instituindo o dia 8 de outubro como uma data nacional para a celebração do Dia do Nordeste. Os nordestinos, apesar das dificuldades e muitas vezes dos preconceitos, mostram resiliência se estabelecendo em várias regiões do país, contribuindo para o desenvolvimento e a diversidade, por isso também se justifica a criação de uma data nacional para celebrarmos o povo e a cultura nordestinos.

Pedimos, portanto, o apoio dos nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

¹ <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17145-de-25-de-julho-de-2019>



SF/22289.87556-11

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei:2009;14952](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;14952)

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;14952>